

Vitória (ES), terça-feira, 15 de Setembro de 2020.

condições estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º Os recursos tecnológicos podem ser utilizados para a realização de qualquer ato de comunicação processual, inclusive:

I - notificação prévia;

II - intimação de testemunha ou declarante;

III - intimação de investigado ou acusado;

IV - intimação para apresentação de alegações escritas e alegações finais; e

IV - citação para apresentação de defesa escrita.

Art. 3º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel para os fins previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem indicar o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.

Art. 4º Quando não identificado endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser

utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação.

Parágrafo único. Para a realização dos atos de comunicação, admite-se a publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando houver suspeita de que o acusado ou indiciado se oculta para se esquivar do recebimento do respectivo mandado.

Art. 5º A comunicação feita com o interessado, o seu representante legal, o seu procurador ou o terceiro por meio do Sistema e-Docs, correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo do ato administrativo.

§ 1º O arquivo deve estar preferencialmente em formato não editável.

§ 2º Tratando-se de comunicação com mais de uma página e que demande fragmentação em mais de um arquivo, as mídias devem ser devidamente identificadas, de modo a permitir sua leitura com observância da ordem cronológica da produção do documento original.

§ 3º Os anexos dos atos de comunicação poderão ser dispo-

nibilizados mediante indicação do endereço de acesso ou link ao documento armazenado em servidor online.

Art. 6º Enviada a comunicação por meio de recurso tecnológico, a confirmação do recebimento se dará mediante:

I - a manifestação do destinatário;

II - a notificação de confirmação automática de leitura;

III - o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário; ou

IV - o atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do caput deste artigo.

Art. 7º Não sendo observada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior no prazo de 5 (cinco) dias, o procedimento de comunicação deve ser cancelado e repetido por qualquer meio.

Art. 8º A comunicação processual deve ser incorporada aos autos, mediante a juntada da mensagem do e-Docs, de correio eletrônico, de aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o

número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento pelo destinatário, com imagem do ato.

Art. 9º O comparecimento espontâneo do acusado em ato processual supre eventuais vícios formais relativos à comunicação de sua realização.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de setembro de 2020.

HELMUT MUTIZ D'AUVILA

Corregedor Geral do Estado

Protocolo 610384

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -

E R R A T A

Na Portaria No. 015-R de 10.09.2020, publicada no dia 11.09.2020,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - ...Termo de Cooperação N.º. 00006-S de 2020... .

LEIA-SE:

Art. 1º - ...Termo de Cooperação N.º. 00006-S de 2019... .

Magaly Guimarães Lucas
Superintendente Administrativo
SECOM

Protocolo 610231

**A LEITURA
É O MELHOR
CAMINHO
PARA O
CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública
do Espírito Santo
3137-9351



IMPRESA
OFICIAL/ES

www.dio.es.gov.br

